



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE Nº 005/2013

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta o presente PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado proceder á revisão geral anual dos vencimentos a todos os Servidores da Camara Municipal de Governador Lindenberg-ES no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) com base no indicador financeiro – INPC/ IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrá á conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia dois mês de janeiro do corrente ano.

Camara Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

Atenciosamente,

Mesa diretora:

Leocir Fehlberg
Presidente

Alaidio Alves dos Santos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Devaldir Antonio Bandeira
1º Secretário

Edmar Luis Piona
2º Secretário

JUSTIFICATIVA nº 001 /2013

Governador Lindenberg - ES, 16 de janeiro de 2013.

Nobres Edis,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o projeto de lei em anexo, que versa sobre **concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Camara Municipal de Governador Lindenberg-ES.**

O presente projeto de Lei tem o objetivo de cumprir o inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, onde deverá ser feita anualmente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos. A referida revisão está sendo feita com base no índice financeiro do Governo Federal INPC/IBGE de 6,20% (seis vírgula vinte por cento).

Acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra por tratar-se de direitos constitucionais.

Atenciosamente,

Mesa diretora:

Leocir Fehlberg

Alaidio Alves dos Santos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Presidente

Vice-Presidente

Devaldir Antonio Bandeira
1º Secretário

Edmar Luis Piona
2º Secretário